

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E  
OUTRAS AVENÇAS n.º 12/2019, POR DISPENSA n.º 11/2019.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro Curitiba, Paraná, representado pela sua Diretora- Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, HELIO MOREIRA BRANDÃO, brasileiro, contraibaxista, portador do RG 996.239-5 SSP PR, CPF n.º 500.040.859-49, residente e domiciliado à Rua Tapajós, n.º 177, São Francisco, 177, Curitiba, Paraná, doravante denominado CONTRATADO e, CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, na qualidade de INTERVINIENTE ANUENTE, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente MONICA RISCHBIETER,

Têm justo e contratado, nos termos do processo protocolado n.º 15.729.577-2 e da Lei Estadual n.º 15.680/07, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como instrumentista (contraibaxista) junto à Orquestra Sinfônica do Paraná.

Parágrafo Primeiro - Os concertos serão realizados no dia 27 de abril de 2019, nas dependências do Teatro Positivo 03 a 5 de maio de 2019, nas dependências do Centro Cultural Teatro Guaíra, em Curitiba, Paraná, e compreende os ensaios previamente agendados.

Parágrafo Segundo — A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Estadual n.º 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação na forma do permissivo do art. 34, inciso II, da citada Lei, do disposto no Decreto Estadual n.º 1.424/95 e pela Lei n.º 9.610/98 (Direito Autoral).

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Exclusividade**

A parte CONTRATADA cede totalmente ao CONTRATANTE e ao INTERVINIENTE ANUENTE, com exclusividade, eventuais direitos autorais decorrentes desta produção.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Contrato de Gestão**

Neste ato a parte CONTRATADA declara ter conhecimento do contrato de gestão vigente entre o serviço social autônomo PALCOPARANÁ e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ,

através do qual o primeiro está obrigado a cumprir com a produção e a realização de espetáculos do Balé Teatro Guaíra e da Orquestra Sinfônica do Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais no período de 24 de abril a 05 de maio de 2019, prazo este que compreenderá no processo de ensaios e concerto, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Preço**

Pelos serviços artísticos objeto do presente, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia justa e acordada de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), em parcela única a ser paga após atestada a integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, mediante certificação de serviço cumprido pela Coordenação de Música do CCTG.

Paragrafo Primeiro - O pagamento está condicionado à vigência das certidões de regularidade municipal de Curitiba, estadual do Paraná, Receita Federal, Trabalhista e do FGTS — de responsabilidade do contratado, bem como aos relatórios de cumprimento de serviço.

Paragrafo Segundo - Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao Serviço Social Autônomo PalcoParaná ou ao INTERVINIENTE ANUENTE.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Direitos Autorais**

A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE e o INTERVINIENTE ANUENTE apresentar para fins de publicidade, por prazo indeterminado, partes ou totalidade da obra, a depender da conveniência e oportunidade do PALCOPARANÁ, em locais ou pelos meios de comunicação que o CONTRATANTE manifestar interesse em atender (cartazes, impressos, programas, fotos, chamadas comerciais em emissoras de rádio, televisão, web site, redes sociais), autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, com ou sem fins lucrativos, do trabalho mencionado no caput.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Disposições Gerais**

Paragrafo Primeiro - O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta da presença física da parte CONTRATADA, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;

Paragrafo Segundo - O CONTRATADO cede ao PALCOPARANÁ e ao Centro Cultural Teatro Guaíra, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações;

Paragrafo Terceiro - As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.36.06 — Serviços Técnicos Profissionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido pelo serviço social autônomo nos termos dos art. 129, 130 e 131 e incisos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Foro**

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana da Cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 24 de novembro de 2018.

  
NICOLE LEMANCZYK

Diretora Presidente em exercício

  
HELIO MOREIRA BRANDÃO

  
MONICA RISCHBIETER INTERVINIENTE ANUENTE

Centro Cultural Teatro Guaíra

Testemunhas:





